

Processo: 009.031/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinta).

Recorrentes: Intech Boating Indústria e Comércio de Embarcações Ltda., Altemir Gregolin, Cleberson Carneiro Zavaski e Dirceu Silva Lopes.

Acórdão recorrido: 3.056/2020-TCU-Plenário (peça 251).

DESPACHO

Conheço dos **recursos de reconsideração** interpostos por Intech Boating Indústria e Comércio de Embarcações Ltda., Altemir Gregolin, Cleberson Carneiro Zavaski e Dirceu Silva Lopes, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.9, 9.11 e 9.12 do Acórdão 3.056/2020-TCU-Plenário, em relação aos recorrentes, conforme exames de admissibilidade realizados pela unidade técnica (peças 365 e 366).

Considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que os recorrentes foram condenados em solidariedade com outros responsáveis, estendo, também a estes, os efeitos suspensivos decorrentes da interposição dos presentes recursos.

Por fim, determino a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do Acórdão recorrido acerca dos efeitos suspensivos concedidos em face dos presentes recursos.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 9 de junho de 2021

(Assinado eletronicamente)

VITAL DO RÊGO
Relator